

**OFÍCIO N° 5/2020 - PROEN (11.01.02.07)****Nº do Protocolo: 23402.005891/2020-15****Petrolina-PE, 31 de Março de 2020**

**Assunto: Considerações sobre a solicitação de suspensão do Calendário Acadêmico 2020.**

**Interessada: Proen/ Univast**

### **1. Da natureza da solicitação**

Trata-se da matéria que trata da suspensão do Calendário Acadêmico 2020, da Univast. Tal solicitação foi realizada pela Pró-Reitoria de Ensino diante das orientações e determinações dos órgãos competentes, especialmente aos documentos:

- **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- **PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - CAPES**, que trata da suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011 - que trata da reavaliação criteriosa da necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes, e que o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico;
- **PORTARIA CAPES Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020** que trata sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;
- **PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO E 2020** que trata da regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- **PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020** que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, a primeira autoriza a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior (...);
- **PORTARIA Nº 356/ MEC, DE 20 DE MARÇO DE 2020** que dispõe sobre a possibilidade de atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020** que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.
- **PORTRARIA Nº 75, DE 27 DE MARÇO DE 2020** que altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19.
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020** que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.
- **PORTRARIA Nº 1.329 DE 27 DE MARÇO DE 2020** que altera Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

## 2. Das justificativas

### 2.1 Isolamento Social como medida para minimizar a contaminação por Covid-19

Conforme as recomendação e diretrizes publicadas, o isolamento social é uma das ferramentas eficazes para minimizar a contaminação por Covid-19 (Portaria 356/2020 - Ministério da Saúde) que regulamentou as estratégias para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (Covid-9). A portaria também versa sobre a aplicação da quarentena, para a garantia da manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado. E considerando os sete campi da Univaf, com mais de 10.000 estudantes, professores, técnicos e pessoal terceirizado, a suspensão das atividades acadêmicas, especialmente aulas, permite o esvaziamento dos prédios, e consequentemente, a redução do convívio social direto, no espaço da Univaf.

2.2 Para os termos da suspensão, sugere-se:

- i) **Suspender o calendário acadêmico 2020 (na graduação e pós-graduação) da Univaf, por tempo indeterminado;**

Tendo em vista, a fator de incerteza apresentado com a evolução da contaminação do Covid-19 e o ineditismo do contexto imposto, solicitou-se a suspensão até o dia 31 de março. Contudo, ao avaliar a evolução da contaminação na região, a situação da disponibilidade de testes para a identificação de acometimento, o suporte com equipamentos de proteção individual por parte dos órgãos responsáveis, a estrutura hospitalar dos municípios que estamos inseridos, e as incertezas do cenário apresentado, **solicita-se que seja mantida a suspensão, por tempo indeterminado.** Assegura-se que, a cada semana, deve-se avaliar as variáveis que possam interferir na evolução da contaminação, que podem implicar na continuidade da suspensão ou no retorno as atividades acadêmicas.

As atividades consideradas na suspensão são: aulas teóricas e práticas (em laboratórios ou no campo), nos cursos presenciais da graduação e pós-graduação da Univasp.

**ii) Manter os estágios obrigatórios supervisionados, inclusive internato, e também as atividades das residências médica e multiprofissional.**  
**Esta manutenção deverá atender as determinações dos locais de atuação dos estudantes e residentes, as diretrizes da comissão de gerenciamento, elaboração e acompanhamento de ações de prevenção do CoronaVirus (Covid-19) - portaria nº 97/2020, de 13/03/2020, e das recomendações das organizações de saúde e especialmente na garantia da oferta de EPI, por parte do concedente para todos os estagiários;**

Os estudantes matriculados nos estágios obrigatórios supervisionados, inclusive o interno, estão assegurados, pela Univasp. Contudo, em geral que as apólices não asseguram pandemia ou epidemia. Mas, em termos do que a lei exige para o estágio, o estudante não teria impedimento legal para continuar no estágio. Desta forma, sugere-se que as atividades sejam mantidas, condicionada às determinações dos locais de atuação dos estudantes e dos residentes e também dos órgãos competentes. Enfatiza-se que há a necessidade da disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pela concedente do estágio aos estudantes e residentes. E caso essa necessidade não seja atendida, o estudante ou residente não poderá ser obrigado a realizar o estágio, sem condições aceitáveis.

**iii) Manter as atividades extracurriculares (extensão e pesquisa), a partir de estratégias acordadas com os orientadores, desde que atendam às recomendações da comissão de gerenciamento, elaboração e acompanhamento de ações de prevenção do coronavírus (covid-19), a Portaria nº 1.329, 27/03/2020 - MCTI e outras determinações legais.**

A manutenção das atividades de pesquisa e extensão está assegurada, desde que sejam estabelecidos os devidos acordos, com os orientadores, e que sejam respeitadas as diretrizes para a prevenção do Covid-19. O motivo desta proposição, é que em razão das especificidades de cada projeto ou atividades, somente os orientadores em conjunto com os estudantes que

poderão avaliar algumas atividades de pesquisa e de extensão não podem ser interrompidas em razão do comprometimento dos trabalhos. Além disso, as orientações e algumas ações podem ser desenvolvidas remotamente com os orientadores e outros envolvidos.

### **2.3 Com a suspensão do Calendário**

#### **2.3.1 Suspensão das aulas e a Caderneta ou Diário de Classe**

Em razão da pandemia causada pelo Covid-19 e a importância da suspensão das atividades acadêmicas, para contribuir no enfrentamento da disseminação do vírus, é importante ressaltar que, devem ser garantidos os seguintes pontos:

- O cumprimento da carga horária anual dos cursos, conforme determinação do PPC e das atividades docente enquanto ensino, pesquisa e extensão;
- A forma de reposição das aulas também está prevista no PPC, não podendo ser alterada a oferta no curso, sem ser alterado o seu
- PPC; As atividades acadêmicas que forem realizadas remotamente, em sendo aprovado tal procedimento pelo órgão máximo da UnivASF - Conuni, só poderão ser executadas mediante formação, preparação e estrutura que não podem ser improvisadas;
- As aulas devem ser ministradas garantindo a acessibilidade e isonomia de estrutura para todos os estudantes acompanharem as atividades realizadas (internet e equipamentos necessários às aulas à distância);
- Em caso de alteração na legislação vigente, é necessário atentar para o fato de que a UNIVASF garanta a efetivação de todos os cursos na modalidade à distância, com base no princípio da isonomia, sem o risco de descompasso no tempo de finalização do semestre letivo.
- Ressalta-se que as atividades realizadas presencialmente ou nos espaços virtuais, no período de suspensão (Whatsapp, salas de conversação, chats, e-mails ou quaisquer outros meios eletrônicos) não serão reconhecidas como atividades a serem registradas no diário de classe ou relacionadas à carga horária das disciplinas cadastradas no semestre 2020.1, por considerar que não pode acontecer descompasso dentro das disciplinas, entre as disciplinas ou entre os cursos ou entre os campi.

#### **2.3.2 Levantamento da possibilidade de aulas remotas**

A Proen, a partir do Ofício 17/2020- Proen solicitou aos Coordenadores de Curso de Graduação presencial, que realizassem o levantamento das informações junto aos docentes e o corpo discente, com o intuito de **avaliar, o cenário atual dos cursos**

**e graduação presenciais da UnivASF**, diante da possibilidade de realização das aulas presenciais, por meios digitais (conforme a PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020, trata da a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19).

Com base, na dinâmica da Pandemia e a necessidade eminente de informações, o prazo para o retorno foi exíguo (dois dias). Apesar disso, o retorno foi bastante satisfatório, e aconteceu pelos diversos meios existentes: SIPAC, mensagem eletrônica (email), mensagens instantâneas (whatsApp) e por telefone.

De forma geral, tivemos o retorno de 75% dos cursos de graduação presencial (23 cursos). Apesar, das respostas não terem a cobertura da totalidade dos cursos de graduação presencial, informa-se que, pelo menos, dois cursos de cada Campus responderam aos questionamentos (com exceção do Campus Paulo Afonso, que em razão da especificidade do Curso de Medicina e pelas normativas legais, não poderiam ter as aulas substituídas, por atividades remotas).

A metodologia dos coordenadores de cursos presenciais, para a obtenção das considerações solicitadas, também foi bastante diversa. Houve a consulta por enquetes por email, por grupos no WhatsApp, ferramentas do google, por telefone. Grosso modo, o contato com os professores foi bastante eficiente - o que demonstra uma atuação dos docentes, bastante proativa - mesmo trabalhando remotamente.

Em apertada síntese, a heterogeneidade nas diversas dimensões dos estudantes, nos sete campi da UnivASF, inviabiliza a realização equânime e plena das aulas realizadas remotamente. Um exemplo foi a dificuldade registrada por 60% dos coordenadores que responderam ao ofício. Eles registraram um retorno das informações, junto ao corpo discente de, no máximo, 30% dos estudantes matriculados no curso. O que indica a ineficiência que teríamos caso, as aulas remotas fossem uma alternativa para assegurar a substituição das atividades presenciais.

Além disso, a aplicabilidade de aulas remotas em um conjunto de disciplina dentro de alguns cursos acarretaria em um descompasso entre as disciplinas de um mesmo curso, entre os cursos, e consequentemente entre campi. O resultado seria a desorganização institucional quanto aos procedimentos acadêmicos e letivos.

Acrescenta-se aos fatos, que pelo Decreto 48.809 de 14 de março de 2020, (pelo artigo 6ºA) “Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco”. E deve-se destacar que para a elaboração do Calendário Acadêmico, todas as determinações legais dos Governos Federal, Estaduais (Bahia, Pernambuco e Piauí) e Municipais, devem ser respeitadas.

Diante do exposto, recomendo que após finalizado o estado de Pandemia, o período de suspensão do Calendário seja resposto, indistintamente e uniformemente para todos os Campi, cursos e disciplinas, na graduação e pós-graduação, que haja preterição por um ou outro campus ou curso, o que evitará prejuízos desiguais para nossos estudantes.

### <![ 3. Das solicitações

**Diante do exposto, solicita-se que seja mantida a suspensão do calendário acadêmico para atividades acadêmicas, nos cursos presenciais, por tempo indeterminado. Tendo em vista a urgência, solicita-se que a solicitação seja apreciada ad referendum.**

*(Assinado digitalmente em 31/03/2020 17:28)*

MONICA APARECIDA TOME PEREIRA  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 1331269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2020**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **31/03/2020** e o código de verificação: **5b9a1796db**